



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/08/2012 às 18:00
220830 /Matr.: Mano

MPV 576

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/08/2012	proposição Medida Provisória nº 576/2012
--------------------	---

autor Deputado Filipe Pereira – PSC/RJ	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	--	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576 de 2012, o seguinte parágrafo, numerado como § 1º, renumerando-se os demais:

"Art.2º.....
....."

Art. 11. A EPL será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva

§ 1º Estende-se, para a composição do conselho e da diretoria referidos no caput deste artigo, os efeitos da Lei Complementar nº 135, de 2010." (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a iniciativa da sociedade brasileira na proposta de legislação que culminou na aprovação da chamada "Lei da Ficha Limpa" não deve limitar-se aos detentores de cargos eletivos. É relevante que os administradores públicos sejam, também, submetidos aos rigores que aquela medida..

Nesse passo, consideramos importante a aprovação desta emenda a qual solicitamos apoio dos nobres pares.

PARLAMENTAR

